



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 068/90

Em 11 de maio de 1990

Autor Ver. Alberto Jorge Agra

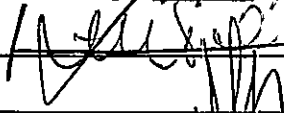
**E M E N T A:** Faz denominação de rua e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

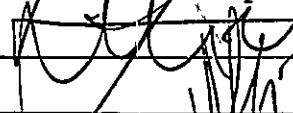
S.S. Câmara Municipal 14 de 05 de 1990

 Presidente  
Secretário

Aprovado em sessão de 23 de 07

de 1990 em 1ª. votação

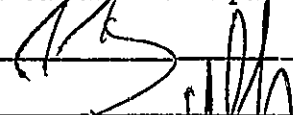
S. S. Câmara Municipal

 Presidente  
Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 07

de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

 Presidente  
Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 19\_\_\_\_.

S.S. Câmara Municipal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 68/90  
AUTOR: Vr. Alberto Jorge Agra

Relator: Félix Araújo Filho

O Projeto de Lei nº 68/90, do vr. Alberto Jorge Agra, que faz denominação de rua e dá outras providências, está em nossa Comissão de Justiça, para emitir o devido parecer.

Visa a presente propositura, denominar de PEDRO LUCAS RAMOS, uma das novas ruas desta cidade.

A matéria é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, portanto, somos pela sua tramitação, pelo plenário, deste Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1990.

Félix Araújo Filho  
Presidente-Relator

José Luiz Júnior  
Secretário

Ary Ribeiro  
membro

mvs/

*Voto em separado:*

*Foi de entendimento que se devolva o projeto ao autor para que finite o atestado de óbito, e complementa a justificativa com dados pessoais do homenageado.*

*Campina Grande, 31/05/90.*

*Ary Ribeiro*



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de lei nº 068/90.

*Faz denominação de rua e dá outras providências.*

*Art. 1º - Fica denominada de PEDRO LUCAS RAMOS, uma das novas ruas desta cidade.*

*Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*S. S. da Casa de Félix Araújo, em 11.5.90.*

*Alberto Jorge Aguiar*  
Jorge Alberto Aguiar  
Vereador

*Justificativa:*

*Pedro Lucas Ramos, comerciante durante muito tempo nesta cidade, participou do processo de desenvolvimento econômico de Campina Grande.*

*Além de homem de negócios, também, aliava a essa qualidade, a condição de excelente cidadão particular e social.*

*Esta propositura, visa, antes de mais nada, perpetuar na placa de nome de rua campinense a sua honrada memória.*

12 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - SEDE DA COMARCA

1.º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais

Ter. MARIA ALBA CAVALCANTE OLIVEIRA

Escrivã do Registro Civil

Levant. de 1990

TEREZINHA CÂNDIDA DE ALBUQUERQUE

Escrvente

REGISTRO DE ÓBITO Nº 24348

CERTIFICO que às fls. 256V, do Livro C nº 22, de Registros de Óbitos foi hoje o assento de Pedro Loucas Ramos

falecido a 05 de maio de 1990 às 17:15 horas, em Clínica São Clara - desta cidade

do sexo masculino de cor —, profissão aposentado natural de São João do Cariri - Pb.

domiciliado e residente em esta cidade

com 42 anos de idade, estado civil casado

filho de José Loucas Ramos

profissão: — natural de —

e de dona Sirmineia de Sarias Ramos

profissão: — natural de —

residentes e domiciliados em —

Foi declarante Milton Costa Araújo

sendo o atestado de óbito firmado pelo médico Dr. João Borges Virgo-

lino da Silva que deu como causa da morte Infecção de múltiplas

orgãos e Sepsis, Bronco pneumonia Inf. Resq

O sepultamento será realizado no cemitério de São João

OBSERVAÇÕES: Era casado com: Maria Sarias

Ramos.

O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande, 06 de maio de 1990

Antônio Carlos Brito da Silva

Escrivão do Registro Civil